

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

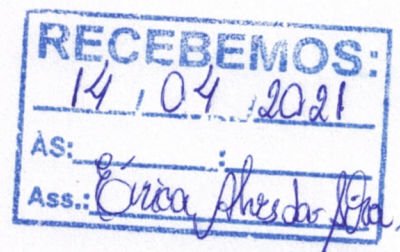
MENSAGEM Nº 03 /2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

IX - as disposições gerais; e

X - anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil em 26/02/2021.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 e suas alterações.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2022 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) avaliação da situação financeira e atuarial;

e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

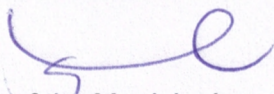
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,



Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 03, DE..... DE2021

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII – as disposições sobre transparência;

IX - as disposições gerais; e

X - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO III

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2021, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que fiquem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Estado de Minas Gerais

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2021.



Prefeito Municipal

	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIP VARGEM BONITA UF: MINAS GERAIS	Resultado de Índices Oficiais Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2022
---	---	--

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: MUNICIPAL					
Percentual do PIB para o exercício de 2021:	2.5000 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2020:	580.000.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2020:	7.400.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2022	2.5000 %	2023	2.5000 %	2024 2.5000 %
Valor do PIB previsto para os próximos	2022	0,00	2023	0,00	2024 0,00
Fonte das informações do BANCO CENTRAL DO BRASIL					

Fatores de Cálculo

Descriçã Banco central do Brasil		Sigla: null			
Índices Oficiais	2019	4.3100 %	2020	4.0000 %	
Previsão para:	2021	3.7500 %	2022	5.0000 %	2023 4.7500 % 2024 4.7500 %
Fonte das informações do BANCO CENTRAL DO BRASIL					

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2022	7.5000 %	2019	1.0260 %
		2020	1.0250 %
2023	7.2500 %	2021	1.0000 %
		2022	1.0500 %
2024	7.2500 %	2023	1.0475 %
		2024	1.0475 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	18.656.159,97	20.055.372,44	21.509.387,52	23.068.817,68
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	606.540,08	652.030,46	699.303,61	750.002,26
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	536.740,08	576.995,55	618.827,81	663.692,72
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	323.000,00	347.225,01	372.398,85	399.397,66
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	323.000,00	347.225,01	372.398,85	399.397,66
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	315.000,00	338.625,00	363.175,32	389.505,48
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	315.000,00	338.625,00	363.175,32	389.505,48
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	8.000,00	8.600,01	9.223,53	9.892,18
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	8.000,00	8.600,01	9.223,53	9.892,18
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	213.740,08	229.770,54	246.428,96	264.295,06
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	138.740,08	149.145,54	159.958,64	171.555,70
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	15.700,00	16.877,46	18.101,12	19.413,46
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	7.000,00	7.525,00	8.070,53	8.655,65
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	4.800,00	5.160,00	5.534,16	5.935,44
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	1.900,00	2.042,45	2.190,53	2.349,30
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	123.040,08	132.268,08	141.857,52	152.142,24
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	123.040,08	132.268,08	141.857,52	152.142,24
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	75.000,00	80.625,00	86.470,32	92.739,36
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	75.000,00	80.625,00	86.470,32	92.739,36



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	75.000,00	80.625,00	86.470,32	92.739,36
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	69.800,00	75.034,91	80.475,80	86.309,54
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,80	0,00
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental	0,00	0,00	0,80	0,00
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental	0,00	0,00	0,80	0,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental -Princ.	0,00	0,00	0,80	0,00
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	63.700,00	68.477,45	73.442,09	78.766,73
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	63.700,00	68.477,45	73.442,09	78.766,73
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	63.700,00	68.477,45	73.442,09	78.766,73
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	60.000,00	64.500,00	69.176,28	74.191,56
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	3.000,00	3.225,00	3.458,76	3.709,56
1.1.2.2.01.1.3	Tax. pela Prestação de Serv. Div. Ativa	700,00	752,45	807,05	865,61
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	6.100,00	6.557,46	7.032,91	7.542,81
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	6.100,00	6.557,46	7.032,91	7.542,81
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	6.100,00	6.557,46	7.032,91	7.542,81
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	100,00	107,45	115,25	123,65
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Dívid	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	146.000,00	156.950,01	168.328,90	180.532,78
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	146.000,00	156.950,01	168.328,90	180.532,78



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	146.000,00	156.950,01	168.328,90	180.532,78
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	146.000,00	156.950,01	168.328,90	180.532,78
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	79.200,00	85.140,00	91.312,68	97.932,84
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	79.200,00	85.140,00	91.312,68	97.932,84
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	79.200,00	85.140,00	91.312,68	97.932,84
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	79.200,00	85.140,00	91.312,68	97.932,84
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	79.200,00	85.140,00	91.312,68	97.932,84
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	12.000,00	12.900,63	13.835,28	14.838,36
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	0,63	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	0,63	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	0,63	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	0,00	0,63	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	12.000,00	12.900,00	13.835,28	14.838,36
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	12.000,00	12.900,00	13.835,28	14.838,36
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	12.000,00	12.900,00	13.835,28	14.838,36
1.6.3.8.01.4.0	Serv. Ambulatoriais	12.000,00	12.900,00	13.835,28	14.838,36
1.6.3.8.01.4.1	Serv. Ambulatoriais - Princ	12.000,00	12.900,00	13.835,28	14.838,36
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	17.797.159,88	19.131.946,86	20.519.013,34	22.006.642,11
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	12.954.059,88	13.925.614,38	14.935.221,57	16.018.025,28
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	12.954.059,88	13.925.614,38	14.935.221,57	16.018.025,28



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	11.088.825,00	11.920.486,92	12.784.722,24	13.711.614,72
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	10.327.025,00	11.101.551,92	11.906.414,48	12.769.629,56
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	10.327.025,00	11.101.551,92	11.906.414,48	12.769.629,56
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	384.000,00	412.800,00	442.728,00	474.825,84
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	384.000,00	412.800,00	442.728,00	474.825,84
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	376.000,00	404.200,00	433.504,48	464.933,56
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	376.000,00	404.200,00	433.504,48	464.933,56
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	1.800,00	1.935,00	2.075,28	2.225,76
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	1.800,00	1.935,00	2.075,28	2.225,76
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	135.000,00	145.125,00	155.646,60	166.930,92
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	135.000,00	145.125,00	155.646,60	166.930,92
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	135.000,00	145.125,00	155.646,60	166.930,92
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F-Bloco Manut	715.500,01	769.162,46	824.926,71	884.733,88
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	484.900,01	521.267,46	559.059,31	599.591,11
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária Básica	484.900,01	521.267,46	559.059,31	599.591,11
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS - Atenção Especializada	600,00	645,00	691,80	741,96
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS - At Especializada - Pri	600,00	645,00	691,80	741,96
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	30.000,00	32.250,00	34.588,08	37.095,72
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	30.000,00	32.250,00	34.588,08	37.095,72
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	13.000,00	13.975,00	14.988,16	16.074,77



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	13.000,00	13.975,00	14.988,16	16.074,77
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	187.000,00	201.025,00	215.599,36	231.230,32
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	187.000,00	201.025,00	215.599,36	231.230,32
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	145.100,00	155.982,47	167.291,27	179.419,92
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	90.000,00	96.750,00	103.764,36	111.287,28
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	90.000,00	96.750,00	103.764,36	111.287,28
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	35.000,00	37.625,01	40.352,85	43.278,45
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	35.000,00	37.625,01	40.352,85	43.278,45
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	100,00	107,45	115,25	123,65
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	100,00	107,45	115,25	123,65
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	783.634,86	842.407,51	903.482,12	968.984,61
1.7.1.8.10.1.0	Transf. Convênios da União p/ - SUS	300.000,00	322.500,00	345.881,28	370.957,68
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	300.000,00	322.500,00	345.881,28	370.957,68
1.7.1.8.10.4.0	Transf. Conv. União dest.P.Combate Fome	312.999,93	336.474,94	360.869,39	387.032,40
1.7.1.8.10.4.1	Transf. Conv.União d.P.Comb. Fome Princ.	312.999,93	336.474,94	360.869,39	387.032,40
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	170.634,93	183.432,57	196.731,45	210.994,53
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	170.634,93	183.432,57	196.731,45	210.994,53
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	86.000,00	92.450,01	99.152,62	106.341,22



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	86.000,00	92.450,01	99.152,62	106.341,22
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	86.000,00	92.450,01	99.152,62	106.341,22
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	0,01	0,01	0,01	0,01
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	0,01	0,01	0,01	0,01
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	0,01	0,01	0,01	0,01
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	3.664.100,00	3.938.907,48	4.224.478,45	4.530.753,27
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	3.664.100,00	3.938.907,48	4.224.478,45	4.530.753,27
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	2.870.000,00	3.085.250,02	3.308.930,75	3.548.828,28
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	2.664.000,00	2.863.800,00	3.071.425,56	3.294.103,92
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.664.000,00	2.863.800,00	3.071.425,56	3.294.103,92
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	160.000,00	172.000,00	184.470,04	197.844,16
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	160.000,00	172.000,00	184.470,04	197.844,16
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	35.000,00	37.625,01	40.352,85	43.278,45
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	35.000,00	37.625,01	40.352,85	43.278,45
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	11.000,00	11.825,01	12.682,30	13.601,75
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	11.000,00	11.825,01	12.682,30	13.601,75
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	351.000,00	377.325,00	404.681,04	434.020,44
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	351.000,00	377.325,00	404.681,04	434.020,44
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	351.000,00	377.325,00	404.681,04	434.020,44
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	100,00	107,45	115,25	123,65

	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita	12 abr 2021 21:41
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024	FOLHA: 7
	UF:	MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022	
	Projeção da Receita (Anual)			

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	100,00	107,45	115,25	123,65
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	100,00	107,45	115,25	123,65
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	350.000,00	376.250,01	403.528,17	432.783,94
1.7.2.8.10.1.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	150.000,00	161.250,00	172.940,64	185.478,84
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	150.000,00	161.250,00	172.940,64	185.478,84
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	200.000,00	215.000,01	230.587,53	247.305,10
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	200.000,00	215.000,01	230.587,53	247.305,10
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	93.000,00	99.975,00	107.223,24	114.996,96
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	93.000,00	99.975,00	107.223,24	114.996,96
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	93.000,00	99.975,00	107.223,24	114.996,96
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	1.179.000,00	1.267.425,00	1.359.313,32	1.457.863,56
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	1.179.000,00	1.267.425,00	1.359.313,32	1.457.863,56
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.179.000,00	1.267.425,00	1.359.313,32	1.457.863,56
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.179.000,00	1.267.425,00	1.359.313,32	1.457.863,56
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	1.179.000,00	1.267.425,00	1.359.313,32	1.457.863,56
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	15.260,01	16.404,48	17.593,71	18.869,33
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	15.260,01	16.404,48	17.593,71	18.869,33
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.9.2.1.01.1.1	Indeniz. D. Causados Pat. Público Princ.	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	11.000,01	11.825,02	12.682,31	13.601,76
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	11.000,01	11.825,02	12.682,31	13.601,76
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	11.000,01	11.825,02	12.682,31	13.601,76
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	11.000,01	11.825,02	12.682,31	13.601,76
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	190,00	204,18	218,95	234,91
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	190,00	204,18	218,95	234,91
1.9.2.3.99.1.0	Outros Ressarcimentos	190,00	204,18	218,95	234,91
1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	50,00	53,73	57,58	61,78
1.9.2.3.99.1.2	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros	100,00	107,45	115,25	123,65
1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	40,00	43,00	46,12	49,48
1.9.2.8.00.0.0	Indeniz/Rest/ Ressarc - Espec Est/DF/Mun	70,00	75,28	80,69	86,57
1.9.2.8.03.0.0	Ressarc - Específicas p/ Estados/DF/Mun	70,00	75,28	80,69	86,57
1.9.2.8.03.1.0	Ressarc - Específicas p/ Estados/DF/Mun	70,00	75,28	80,69	86,57
1.9.2.8.03.1.1	Ressarcimento - Principal	70,00	75,28	80,69	86,57
90.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.656.159,97	-2.855.371,98	-3.062.386,52	-3.284.409,58
95.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-2.656.159,97	-2.855.371,98	-3.062.386,52	-3.284.409,58
95.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.656.159,97	-2.855.371,98	-3.062.386,52	-3.284.409,58
95.1.7.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.656.159,97	-2.855.371,98	-3.062.386,52	-3.284.409,58
95.1.7.1.0.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.084.359,97	-2.240.686,97	-2.403.136,85	-2.577.364,26



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-2.084.359,97	-2.240.686,97	-2.403.136,85	-2.577.364,26
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-2.084.359,97	-2.240.686,97	-2.403.136,85	-2.577.364,26
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-2.083.999,97	-2.240.299,97	-2.402.721,77	-2.576.919,06
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.083.999,97	-2.240.299,97	-2.402.721,77	-2.576.919,06
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ.Rural	-360,00	-387,00	-415,08	-445,20
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-360,00	-387,00	-415,08	-445,20
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-571.800,00	-614.685,01	-659.249,67	-707.045,32
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-571.800,00	-614.685,01	-659.249,67	-707.045,32
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-571.800,00	-614.685,01	-659.249,67	-707.045,32
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-532.800,00	-572.760,00	-614.285,16	-658.820,88
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-532.800,00	-572.760,00	-614.285,16	-658.820,88
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-32.000,00	-34.400,01	-36.893,98	-39.568,79
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-32.000,00	-34.400,01	-36.893,98	-39.568,79
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-7.000,00	-7.525,00	-8.070,53	-8.655,65
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-7.000,00	-7.525,00	-8.070,53	-8.655,65
Totais:		16.000.000,00	17.200.000,46	18.447.001,00	19.784.408,10



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	13.655.351,64	14.679.503,27	15.743.767,06	16.885.190,06
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.914.696,88	8.508.299,20	9.125.150,80	9.786.724,24
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	53.000,00	56.975,00	61.105,64	65.535,80
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	53.000,00	56.975,00	61.105,64	65.535,80
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	7.846.696,88	8.435.199,20	9.046.751,12	9.702.640,64
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	35.000,00	37.625,00	40.352,84	43.278,44
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	22.000,00	23.650,00	25.364,68	27.203,57
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	776.375,00	834.603,08	895.111,76	960.007,39
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.637.242,86	6.060.036,10	6.499.388,74	6.970.594,42
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.287.278,96	1.383.824,84	1.484.152,16	1.591.753,16
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	0,02	0,02	0,02	0,02
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.500,00	1.612,56	1.729,44	1.854,84
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	3.225,00	3.458,76	3.709,56
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	84.300,04	90.622,60	97.192,72	104.239,24
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	15.000,00	16.125,00	17.294,04	18.547,80
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	15.000,00	16.125,00	17.294,04	18.547,80
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.300,01	5.697,57	6.110,61	6.553,65
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	5.300,01	5.697,57	6.110,61	6.553,65
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	2.000,01	2.150,01	2.305,89	2.473,05
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	3.300,00	3.547,56	3.804,72	4.080,60



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.735.354,75	6.165.506,50	6.612.505,65	7.091.912,17
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	30.000,00	32.250,00	34.588,08	37.095,72
3.3.30.41.00	Contribuições	30.000,00	32.250,00	34.588,08	37.095,72
3.3.50.00.00	Transf.Instít.Privadas S/Fins Lucrativos	75.625,00	81.296,92	87.190,96	93.512,32
3.3.50.41.00	Contribuições	14.625,00	15.721,92	16.861,80	18.084,24
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	61.000,00	65.575,00	70.329,16	75.428,08
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	13.000,00	13.975,00	14.988,16	16.074,77
3.3.70.41.00	Contribuições	13.000,00	13.975,00	14.988,16	16.074,77
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	41.100,00	44.182,56	47.385,84	50.821,32
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	41.100,00	44.182,56	47.385,84	50.821,32
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.435.629,75	5.843.302,02	6.266.941,37	6.721.294,52
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.387,50	3.641,54	3.905,54	4.188,74
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	277.362,58	298.164,81	319.781,73	342.965,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.360.552,51	2.537.593,91	2.721.569,51	2.918.883,35
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Cientif.Desport.	258.156,25	277.518,01	297.638,05	319.216,81
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	340.721,93	366.276,06	392.831,10	421.311,31
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	3.225,00	3.458,76	3.709,56
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	180.000,00	193.500,00	207.528,72	222.574,56
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	125.081,34	134.462,46	144.211,02	154.666,27



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.481.153,83	1.592.240,35	1.707.677,82	1.831.484,46
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	147.000,02	158.025,02	169.481,79	181.769,19
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	157.025,00	168.801,91	181.040,10	194.165,46
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	11.500,00	12.362,45	13.258,73	14.219,94
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	53.750,00	57.646,88	61.826,24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.676,20	22.226,95	23.838,42	25.566,66
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	19.012,59	20.438,55	21.920,31	23.509,59
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	140.000,00	150.500,00	161.411,24	173.113,52
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00	150.500,00	161.411,24	173.113,52
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.310.648,36	2.483.947,19	2.664.034,09	2.857.176,22
4.4.00.00.00	Investimentos	1.986.548,33	2.135.539,60	2.290.366,87	2.456.418,16
4.4.60.00.00	Transf.Instit.Privadas C/Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,62	0,46
4.4.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,62	0,46
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	828,68	890,84	955,40	1.024,64
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	828,68	890,84	955,40	1.024,64
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.985.719,65	2.134.648,76	2.289.410,85	2.455.393,06
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.387.994,55	1.492.094,19	1.600.271,07	1.716.290,68
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	572.225,08	615.142,00	659.739,77	707.570,93
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	500,02	537,57	576,57	618,33
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	25.000,00	26.875,00	28.823,44	30.913,12



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	200,00	215,00	230,60	247,28
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	200,00	215,00	230,60	247,28
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	200,00	215,00	230,60	247,28
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	323.900,03	348.192,59	373.436,62	400.510,78
4.6.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0,01	0,01	0,01	0,01
4.6.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0,01	0,01	0,01	0,01
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	323.900,02	348.192,58	373.436,61	400.510,77
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	213.900,02	229.942,58	246.613,46	264.492,98
4.6.90.77.00	Princ. Corrig. Dívida Cont. Refinanciado	110.000,00	118.250,00	126.823,15	136.017,79
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.550,00	39.199,85	42.041,82
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.550,00	39.199,85	42.041,82
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.550,00	39.199,85	42.041,82
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.550,00	39.199,85	42.041,82
Totais:		16.000.000,00	17.200.000,46	18.447.001,00	19.784.408,10



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2018 69.190,51

Exercícios

Especificação	2019 (b)	2020 (c)		2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	1.695.509,36	1.763.329,73	1.947.535,03	2.020.567,59	2.121.595,97	2.222.371,78	2.327.934,44
Deduções (II)	1.429.270,95	1.486.441,79	2.212.345,89	2.295.308,85	2.410.074,09	2.524.552,61	2.644.468,85
Ativo Disponível	2.028.784,68	2.109.936,07	2.381.843,43	2.471.162,56	2.594.720,69	2.717.969,92	2.847.073,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	599.513,73	623.494,28	169.497,74	175.853,91	184.646,60	193.417,31	202.604,64
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	266.238,41	276.887,95	-264.810,66	-274.741,06	-288.478,11	-302.180,82	-316.534,41
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	266.238,41	276.887,95	-264.810,66	-274.741,06	-288.478,11	-302.180,82	-316.534,41
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	13.888.553,60	14.444.095,74	15.529.679,11	16.112.042,08	16.917.644,18	17.721.232,28	18.562.990,81
Resultado Primário (IX)	872.819,16	907.731,93	-1.091.735,61	-1.132.675,70	-1.189.309,48	-1.245.801,68	-1.304.977,26
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	872.819,16	907.731,93	-1.091.735,61	-1.132.675,70	-1.189.309,48	-1.245.801,68	-1.304.977,26
Resultado Nominal - abaixo da linha	266.238,41	10.649,54	-531.049,07	-551.629,01	-13.737,05	-13.702,71	-14.353,59
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	872.819,16	907.731,93	-1.078.005,47	-1.118.430,68	-1.174.352,21	-1.230.133,94	-1.288.565,30
Inflação	0,00	4,00	0,00	3,75	5,00	4,75	4,75



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020 (a)	% PIB	% RCL	2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	16.000.000,00	0,00	120,13	16.000.000,00	0,25	120,13	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-77.700,00	0,00	0,50	-77.700,00	0,00	0,50	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	15.922.300,00	0,00	110,23	15.922.300,00	0,22	102,53	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	13.510.098,83	0,00	86,78	13.510.098,83	0,18	86,78	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-84.300,01	0,00	0,54	-84.300,01	0,00	0,54	-0,00	-0,00
(+) Total despesas de capital	2.489.901,17	0,00	16,03	2.489.901,17	0,03	16,03	-0,00	-0,00
(-) Amortização da Dívida	-323.900,02	0,00	2,09	-323.900,02	0,00	2,09	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	0,00	0,22	34.000,00	0,00	0,22	-0,00	-0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	15.625.799,97	0,00	108,18	15.625.799,97	0,21	100,62	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	296.500,03	0,00	1,91	296.500,03	0,00	1,91	-0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	1.763.329,73	0,00	11,35	1.947.535,03	0,03	12,54	-184.205,30	-10,45
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	276.887,95	0,00	1,78	-264.810,66	-0,00	-1,71	541.698,61	195,64
Resultado Nominal - abaixo da linha	10.649,54	0,00	0,07	-531.049,07	-0,01	-3,42	541.698,61	5.086,59

Fonte:

	Previsão	Realizado	Variação
*Valores PIB no exercício de 2020	580.000.000.000,00	7.400.000.000,00	-572.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	14.444.095,74	15.529.679,11	-1.085.583,37



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	15.432.000,00	16.000.000,00	4,00	16.000.000,00	0,00	17.200.000,46	8,00	18.447.001,00	7,00	19.784.406,10	7,00
(-) Valores Mobiliários	-36.900,00	-77.700,00	111,00	-79.200,00	2,00	-85.140,00	8,00	-91.312,68	7,00	-97.932,84	7,00
(+) Total das Receitas de Capital	163.000,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	15.558.100,00	15.922.300,00	2,34	15.920.800,00	-0,01	17.114.860,46	7,50	18.355.688,32	7,25	19.686.475,26	7,25
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	13.098.708,81	13.476.098,83	3,00	13.655.351,64	1,00	14.679.503,27	8,00	15.743.767,06	7,00	16.985.190,06	7,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-134.725,01	-84.300,01	-37,00	-5.300,01	-94,00	-5.697,57	8,00	-6.110,61	7,00	-6.553,65	7,00
(+) Total das Despesas de	2.462.291,19	2.489.901,17	1,00	2.310.648,36	-7,00	2.483.947,19	8,00	2.664.034,09	7,00	2.857.176,22	7,00
(-) Amortização da Dívida	-424.000,00	-323.900,02	-24,00	-323.900,03	0,00	-348.192,59	8,00	-373.436,62	7,00	-400.510,78	7,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00	0,00	36.550,00	7,00	39.199,85	7,00	42.041,82	7,00
Total das despesas primárias (II)	15.036.274,99	15.591.799,97	3,70	15.670.799,96	0,51	16.846.110,30	7,50	18.067.453,77	7,25	19.377.343,67	7,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	521.825,01	330.500,03	0,00	250.000,04	-52,09	268.750,16	7,50	288.234,55	7,25	309.131,59	7,25

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2021 21:41
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	FOLHA: 2
	UF: MINAS GERAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES		
EXERCÍCIO DE 2022		

Resultado Nominal - abaixo da linha	266.238,41	-531.049,07	-299,46	-551.629,01	3,88	-13.737,05	-97,51	-13.702,71	-0,25	-14.353,59	4,75
Dívida Consolidada (I)	1.695.509,36	1.947.535,03	14,86	2.020.567,59	3,75	2.121.595,97	5,00	2.222.371,78	4,75	2.327.934,44	4,75
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	266.238,41	-264.810,66	-199,46	-274.741,06	3,75	-288.478,11	5,00	-302.180,82	4,75	-316.534,41	4,75

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	15.833.232,00	16.400.000,00	3,58	16.000.000,00	-2,44	16.380.952,82	2,38	17.610.502,15	7,51	18.887.263,10	7,25
(-) Valores Mobiliários	-37.859,40	-79.642,50	110,36	-79.200,00	-0,56	-81.085,71	2,38	-87.172,01	7,51	-93.491,97	7,25
(+) Total das Receitas de Capital	167.238,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	15.962.610,60	16.320.357,50	2,24	15.920.800,00	-2,45	16.299.867,10	2,38	17.523.330,14	7,51	18.793.771,13	7,25
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	13.439.275,24	13.813.001,30	2,78	13.655.351,64	-1,14	13.980.479,30	2,38	15.029.849,22	7,51	16.119.513,18	7,25
(-) Juros e Encargos da Dívida	-138.227,86	-86.407,51	-37,49	-5.300,01	-93,87	-5.426,26	2,38	-5.833,52	7,51	-6.256,47	7,25
(+) Total das Despesas de Capital	2.526.310,76	2.552.148,70	1,02	2.310.648,36	-9,46	2.365.663,99	2,38	2.543.230,63	7,51	2.727.614,53	7,25
(-) Amortização da Dívida	-435.024,00	-331.997,52	-23,68	-323.900,03	-2,44	-331.611,99	2,38	-356.502,74	7,51	-382.349,19	7,25
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.884,00	34.850,00	-0,10	34.000,00	-2,44	34.809,52	2,38	37.422,29	7,51	40.135,39	7,25
Total das despesas primárias (II)	15.427.218,14	15.981.594,97	3,59	15.670.799,96	-1,94	16.043.914,57	2,38	17.248.165,89	7,51	18.498.657,44	7,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	535.392,46	338.762,53	-36,73	250.000,04	-26,20	255.952,53	2,38	275.164,25	7,51	295.113,69	7,25

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2021 21:41
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	FOLHA: 3
	UF: MINAS GERAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022		

Resultado Nominal - abaixo da linha	273.160,61	-544.325,30	-306,95	-551.629,01	3,88	-13.082,91	-92,87	-13.081,35	-0,24	-13.702,71	4,53
Dívida Consolidada (I)	1.739.592,60	1.996.223,41	15,24	2.020.567,59	3,75	2.020.567,59	4,76	2.121.595,97	4,53	2.222.371,78	4,53
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	273.160,61	-271.430,93	-204,45	-274.741,06	3,75	-274.741,06	4,76	-288.478,11	4,53	-302.180,82	4,53

Índices de Inflação						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,31	4,00	3,75	5,00	4,75	4,75	
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central						
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)						
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por...	1,0260	Ano de 2022 = valores correntes divididos por...	1,0500			
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...	1,0250	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0475			
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0475			



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2022

12 abr 2021 21:41
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	23.961.996,52	100%	22.827.871,34	100%	21.150.371,84	100%
TOTAL	23.961.996,52	100%	22.827.871,34	100%	21.150.371,84	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

NOTA EXPLICATIVA:

Balanco Patrimonial



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2018(a)	2019(b)	2020(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	0,00	0,00	112.712,55
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	112.418,55
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	294,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	0,00	0,00	112.712,55
Despesas Executadas	2018(d)	2019(e)	2020(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2018(g)	2019(h)	2020(i)
Valor(III)	0,00	0,00	112.712,55

NOTA

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO NUMERÁRIO

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

56

	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: VARGEM BONITA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2021 21: DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2022 FOLHA 1
--	--	---

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	300.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, ADOTAR PROCEDIMENTOS COMO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MAIS RÍGIDOS PARA QUE NÃO OCORRA NOVOS PROCESSOS.	150.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	300.000,00	TRABALHO JUNTO AO OUTROS ENTES FEDERADOS PARA BUSCAR RECURSOS	300.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	500.000,00	AJUSTAR A EMISSÃO DE EMPENHOS E REVER O PLANEJAMENTO, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	500.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	100.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA	100.000,00
SUB TOTAL	600.000,00	SUB TOTAL	600.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2022

12 abr 2021 21:41

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Nota Explicativa

As situações de expansão de despesas não se enquadram a realidade da administração municipal para o exercício.

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
NADA A DECLARAR	Anistia	NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
NADA A DECLARAR	Remissão	NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
NADA A DECLARAR	Subsídio	NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
NADA A DECLARAR	Concessão de isenção em caráter não geral	NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
NADA A DECLARAR	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo (Redução)	NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
NADA A DECLARAR	Outros benefícios de caráter não geral	NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
Totais:			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2022

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA HABITAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	ATENDER FAMÍLIAS CARENTE E VULNERÁVEIS	CONSTRUÇÃO DE CASA	CASA	50
INFRA INSTRUÇÃO URBANA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MELHORIA E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO	UNIDADE	500
PROMOÇÃO DO TURISMO	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ACESSO A PONTOS TURÍSTICOS	ALAVANCAR O TURISMO NO MUNICÍPIO	TURISMO	ÁREAS	5
INFRA INSTRUÇÃO NA SAÚDE	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO NA SAÚDE	MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	SISTEMA	1
RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	MELHOR ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE ALUNOS	VEÍCULO	UNIDADE	5
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	UNIDADE	2

ESTENSÃO RURAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	ATENDEMENTO AO PEQUENO PRODUTOR	EQUIPAMENTO	UNIDADE	3
LIMPEZA PÚBLICA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USINA DE RECICLAGEM	RECICLAGEM DO LIXO	EQUIPAMENTO	UNIDADE	3
ADMINISTRAÇÃO	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO	MELHOR ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONSTRUÇÃO	UNIDADE	1

PREITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
2022

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

**CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº101/2000 – LRF**

POSIÇÃO EM 12/04/2021

IDENTIFUCAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Reforma e ampliação da Escola Municipal Maria do Carmo Picardi	Executada a 2º medição com previsão de conclusão da obra no mês de 06/2021
Ampliação do Reservatório e alteração de sistema de bombeamento existente	Executada a 2º medição
Reforma e ampliação PSF Arcelino Soares de Lima	Obra em Andamento Previsão de conclusão da obra 09/2021
Construção do prédio público para Escola Municipal Enelise Helena Cunha	Executada a 4º medição